



**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º**  
**\_\_\_\_/2024.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, Sr \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e o **Sr. \_\_\_\_\_**, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 097/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente feito consiste no **Fornecimento de Software para gerenciamento de processos ambientais da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM**, conforme solicitado pelo memorando nº 202/2024 – SEMAM, de 06 de março de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/687 de 21 de maio de 2024, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

- a) Implantação e instalação em todos os computadores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM;
- b) Treinamento inicial e assessoria, sempre que solicitado, para funcionários da Secretaria que usarão o sistema;
- c) Serviços de manutenção e atualização totalmente automatizadas que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software locado;
- d) Atendimento e suporte técnico, para este software, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, que deverão ser efetuados “on line” ou, na Secretaria, no prazo máximo de 48 horas.

**1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA**

**1.1.1. Módulo de Gerenciamento do Licenciamento e Fiscalização Ambiental:**

**1.1.2.** O sistema deverá possibilitar a consulta, via WEB, pelo contribuinte, empreendedor, técnicos e quem possa interessar do andamento do processo de licenciamento ambiental, bem como das licenças ambientais emitidas, com a condicionante da senha e nível de acesso; O sistema deverá possuir um Módulo Externo para acesso da comunidade com as seguintes funcionalidades:

**1.1.3.** Portal Transparência (publicação dos documentos, com diferentes parâmetros de busca: CPF ou CNPJ, Empreendedor, Nº de protocolo, Nº do documento, pelo Codram ou nome da Atividade, além de uma ferramenta para consultas avançadas por tipo de processo e período de emissão);

**1.1.4.** Apresentação das licenças ambientais requeridas nos últimos 30 dias, conforme instrução CONAMA nº 06/86.



**1.1.5.** Registro de Denúncias;

**1.1.6.** Verificação de Autenticidade dos Documentos;

**1.1.7.** Download de Formulários (Ambientais e Florestais);

**1.1.8.** Deverá possibilitar, mediante senha do empreendedor, informações sobre parâmetros ambientais de efluentes gerados, tipologias de resíduos gerados/destinados e de outras exigências de interesse da SEMAM, associados à instalação e à operação do empreendimento.

**1.1.9.** Consulta a informações sobre as atividades (portes, valores não incidentes de licenciamento, potencial poluidor, simulação de valores das taxas, etc.), sem a necessidade de abertura de processo;

## **1.2- DEMAIS DESCRIÇÕES**

**1.2.1-** O sistema deverá oferecer a possibilidade do Empreendedor e das Empresas de Consultorias de poder encaminhar suas solicitações de documentos, registro de resíduos, efluentes, acompanhamento de processos pela internet, através de um módulo WEB;

**1.2.2-** O Sistema deverá ser compatível com editores de texto, planilhas e outros softwares de uso da SEMAM.

**1.2.3-** Converter os documentos em arquivo PDF, para publicação na internet e a geração de código de segurança nos documentos a serem publicados na WEB.

**1.2.4-** O Sistema deverá ser compatível com impressoras, jato de tinta e laser.

**1.2.5-** O Sistema deverá prever o uso de assinatura digital, credenciada pelo ICP-Brasil, de licenças, autorizações, certidões, declarações, ofícios e de demais atos administrativos emitidos pela SEMAM.

**1.2.6-** Possibilitar implantação de Sistema Online de Licenciamento, permitindo envio, recebimento, complementação e demais solicitações (alertas via e-mail) referentes à documentos administrativos ambientais.

**1.2.7-** O sistema deverá permitir que o usuário defina quais são os anexos obrigatórios que devem ser anexados ao processo (pelo empreendedor ou empresa de consultoria), antes do envio para SEMAM, quando um documento é solicitado pelo Sistema Online de Licenciamento;

**1.2.8-** O sistema deverá permitir devolver processos para o Empreendedor, solicitando complementações, e ao empreendedor deverá permitir reenviar estes processos após as complementações, gerando de forma automática a cada ação de envio/reenvio um comprovante, que deverá ser anexado ao processo;

**1.2.9-** Possuir sistema de envio de e-mail de alerta de vencimentos de documentos/processo e de condições, configurável conforme as necessidades da SEMAM, separado por tipo de documento e nível de dias, tanto para usuários da secretaria como para os e-mail do cadastro do empreendedor e das consultorias responsáveis.

**1.2.10-** O sistema deverá possuir um módulo que apresente ao operador do sistema, todos os vencimentos de documentos e condições, além disso, deverá apresentar todas as licenças ambientais vencidas que não foram renovadas;

**1.2.11-** O sistema deverá possuir um módulo de pré-cadastro de condições/restrições com seus respectivos prazos, quando for o caso.

**1.2.12-** O sistema deverá permitir que se faça a padronização de um grupo de condições para determinada atividade/tipo de documento, agilizando os trâmites do licenciamento ambiental.

**1.2.13-** O Sistema deve possibilitar a inclusão de formulários, modelos de requerimento, termos de referência e demais documentos (ofício, memorando, parecer, autorização, declaração, etc.) a serem disponibilizados na WEB (documentação necessária ao requerente para abertura de processo administrativo);



**1.2.14-** O sistema deverá possuir uma ferramenta de geração automática de declaração de prorrogação da validade de licenças ambientais, caso tenha sido protocolada a solicitação de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme Art. 14, § 4º da Lei Complementar nº 140/2011.

**1.2.15-** Possibilitar a criação de modelos (licenciamento: cadastro de poços, laudos e pareceres técnicos, anuências, autorizações, alvarás, licenças, revogação/cassação ou cancelamento de licença, isenções, indeferimentos, declarações; fiscalização: relatórios de vistoria, autos de infração, interdição/embargos, notificações, julgamentos de auto de infração e gerais), ofícios, memorandos, certidões, decisões administrativas, termos de compromisso, contratos, anexação de imagens/fotografias, documentos de editores de texto de planilhas com vinculação de documentos às denúncias, pareceres de vistorias, notificações, etc.

**1.2.16-** Deverá possibilitar a inclusão de novos formulários, termos de referência, modelos de requerimento e modelos dos documentos listados no item anterior.

**1.2.17-** Possuir controle automático de numeração de todos os tipos de documentos produzidos pela SEMAM.

**1.2.18-** Permitir o lançamento do número do protocolo geral do Município.

**1.2.19-** Possuir controle dos protocolos, processos administrativos e expedientes da SEMAM.

**1.2.20-** Possuir sistema de tramitação de documentação/processos e tarefas, passando de responsável para responsável, podendo delegar tarefas seguintes. Enviando avisos instantâneos aos usuários, sempre que receberem essas tarefas. Deverá ser possível inserir prazo para retorno das tarefas enviadas. Essa ferramenta deve permitir a fácil e rápida identificação das tarefas que aguardam retorno e das tarefas atrasadas.

**1.2.21-** O acesso ao sistema deverá ser mediante usuário e senha (pré cadastrados) por um usuário administrador do sistema com níveis de acessos estipulados pela SEMAM.

**1.2.22-** Disponibilizar módulo de geoprocessamento para lançamento de coordenadas do GPS nos processos, com localização automática do ponto no mapa da Google.

**1.2.23-** Permitir anexação de qualquer tipo de arquivo ao processo (imagens, fotos, documentos de texto, planilhas de dados e arquivos PDF.)

**1.2.24-** Ter no sistema a possibilidade de simulação dos valores do licenciamento ambiental para informar ao munícipe, sem abertura de processo ou registro do mesmo.

**1.2.25-** Possibilidade de delegação das atribuições de cada usuário do sistema através do usuário administrador.

**1.2.26-** Possuir controle do horário e acesso dos usuários do sistema, através do login do Administrador.

**1.2.27-** Permitir a criação de novos tipos de processos.

**1.2.28-** O sistema deverá possuir um histórico de alterações (o quê, quem alterou e quando foi feita a alteração) individual para cada processo cadastrado e para o cadastro de pessoas físicas e Jurídicas.

**1.2.29-** Ter a opção de localização rápida do processo, através de mecanismo de busca por número de protocolo, número do processo Administrativo, número do documento ou endereço do empreendedor/empreendimento;

**1.2.30-** Permitir a implantação de formulários padrão e termos de referência da Secretaria ou conforme legislação vigente.

**1.2.31-** Possuir modelos de documentos configuráveis conforme necessidade da Secretaria, alterando dados e layout do documento.

**1.2.32-** Possibilidade de configuração das taxas exigidas pela legislação ambiental vigente, não sendo restrita somente às taxas de licenciamento ambiental.



**1.2.33-** Possibilitar a emissão de boletos/guias de pagamento para a cobrança das taxas.

**1.2.34-** Calcular automaticamente as taxas de todos os tipos de documentos expedidos pela SEMAM, elencados nas Leis Municipais e outras normas que ainda forem expedidas.

**1.2.35-** Ferramenta de cálculo de cubagem para os alvarás florestais e setor de fiscalização.

**1.2.36-** Possuir um módulo de cadastro de plantas, onde seja possível inserir informações referentes a nome popular, nome científico, família, Subfamília, a categoria de ameaça da espécie e que seja possível inserir imagens da planta, facilitando a identificação.

**1.2.37-** Possuir módulo de registro e controle de denúncias contendo descrição da ocorrência: data, hora, rua, número e bairro do denunciado, identificação, telefone e e-mail de contato do denunciante caso queira se identificar.

**1.2.38-** O sistema deve estar preparado para o licenciamento de impacto local conforme tipologia e códigos de ramo das atividades especificadas nas Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente (CONAMA, CONSEMA e CMMASB), com possibilidade de inclusão de futuras e novas atividades a serem licenciadas pelo órgão ambiental.

**1.2.39-** Permitir localização rápida de documentos, através de mecanismo de busca por número de protocolo, responsável técnico, razão social, CPF/CNPJ, nome do requerente, endereço e demais dados que assim se achar necessário.

**1.2.40-** Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais dos documentos emitidos.

**1.2.41-** O Sistema deverá garantir a confiabilidade da inserção das condições/restrições definidas no processo de licenciamento ambiental e no documento licenciatório, de forma que quaisquer alterações posteriores somente sejam possíveis com registro e senha de acesso daquele que possua o nível de acesso necessário para realizar tal modificação, devendo esta ser registrada com data e o responsável pela alteração;

**1.2.42-** Possuir uma ferramenta de cálculo de Multas, conforme Portaria 65/2008 Fepam, com a possibilidade de relacionamento das informações usadas nesses cálculos (dispositivos infringidos e penalidades) às infrações e notificações emitidas.

### **1.2.43- Módulo de Gerenciamento de Corpos Hídricos / Lançamento de Efluentes:**

**1.2.43.1-** Possuir um módulo de pré cadastro de padrões de Qualidade de Corpos Hídricos, já alimentado com os Padrões das Resoluções CONAMA N° 357/2005 e 430/2011 (e alterações).

**1.2.43.2-** Possuir um módulo de pré cadastro de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos, já alimentado com os Padrões das Resoluções CONAMA N° 357/2005 e 430/2011 (e alterações) e Resolução CONSEMA N° 128/2006.

**1.2.43.3-** Permitir o cadastro das planilhas de Medição dos Efluentes gerados pelos empreendimentos, relacionando-os às Licenças Ambientais.

**1.2.43.4-** As planilhas de Medição dos Efluentes deverão conter os seguintes campos obrigatórios para a identificação da Planilha: Identificação do ponto de Lançamento do efluente, nome e cargo do responsável pelas informações da medição, responsável pela coleta do efluente, data de início e data de fim da coleta. Para as planilhas de Medição de Efluentes deverão constar os seguintes campos obrigatórios: Data da Medição, Vazão do Efluente (m<sup>3</sup>/dia), Demanda Biológica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Quantidade de Sólidos Suspensos, Quantidade de Coliformes Termotolerantes, Cor da água medida na escala APHA Hazen, Nível de PH da água, Quantidade de Óleos Minerais, Vegetais e Animais, Temperatura da água e Relação dos parâmetros de qualidade da água relativos à medição, com indicação dos parâmetros que estão com concentração acima do limite permitido na Legislação. Podendo ainda conter outras informações complementares de forma opcional.



**1.2.43.5-** Permitir o Cadastro de Pontos de Monitoramento de Águas.

**1.2.43.6-** Permitir o cadastro das informações das Medições dos Pontos de Monitoramento de Águas, baseado nas Resoluções CONAMA Nº 357/2005 e 430/2011. Enquadramento automático do ponto na classe indicada na supracitada Resolução (especial, classe I, II, III, IV).

**1.2.43.7-** Permitir Inserir Coordenadas dos pontos de Monitoramento de Águas.

**1.2.43.8-** Permitir Inserir anexos (imagens, documentos) dos Pontos de Monitoramento de Águas.

**1.2.44- Relatórios Mínimos Obrigatórios:**

**1.2.44.1-** Relação das Medições por Ponto Monitorado.

**1.2.44.2-** Relação das Medições por Data da Medição.

**1.2.44.3-** Relação das Medições por Período definido por operador do Sistema.

**1.2.44.4-** O Sistema deverá acusar sempre que qualquer parâmetro estiver fora dos limites estabelecidos.

**1.2.44.5-** O sistema deverá acusar quando uma análise não tiver sido lançada dentro do prazo pré estabelecido.

**1.2.45- Módulo de Gerenciamento de Resíduos:**

**1.2.45.1-** Possuir um módulo de pré cadastro de resíduos gerados pelos empreendimentos.

**1.2.45.2-** Permitir o relacionamento das substâncias químicas relacionadas aos resíduos.

**1.2.45.3-** Permitir o cadastro das planilhas trimestrais de resíduos gerados pelos empreendimentos, relacionando-os às Licenças Ambientais.

**1.2.45.4-** Permitir anexação de qualquer tipo de arquivo às planilhas trimestrais de resíduos (imagens, fotos, documentos de texto, planilhas de dados e arquivos PDF.)

**1.2.45.5-** Permitir o cadastro das estimativas mensais de geração de resíduos gerados pelo empreendimento, e informar no momento do cadastro das planilhas de resíduos, os resíduos que não foram cadastrados, e que estavam presentes nas estimativas mensais.

**1.2.45.6-** As planilhas trimestrais de resíduos devem possuir os seguintes campos obrigatórios de informações: tipo de resíduo gerado, quantidade de resíduo gerado, forma de acondicionamento desse resíduo no empreendimento, tipo de destino desse resíduo, campo para indicação da empresa destino deste resíduo e campo para inserir o Número da LO (Licença de Operação) da empresa Transportadora desse resíduo até seu destino final;

**1.2.46- Relatórios Mínimos Obrigatórios do Módulo:**

- a) Específico por Resíduo,
- b) Relação de Resíduos Gerados Por Empreendimento,
- c) Relação de Resíduos encaminhado à determinada Empresa Destino,
- d) Relação de Resíduos Gerados Por Ano,
- e) Relação de Resíduos Gerados Por Trimestre.

**1.2.47-** O sistema deve estar disponível em plataforma aplicativo desktop, sem dependência de conexão constante com a internet.

**1.2.48-** Possuir possibilidade de usar a plataforma inteiramente online;

**1.2.49-** Possuir interoperação com Microsoft Word e LibreOffice;

**1.2.50-** O vencedor deverá realizar uma demonstração dos itens da descrição;

**1.3- SEGURANÇA DO BANCO DE DADOS**



**1.3.1-** A comunicação do servidor da empresa contratada com os computadores da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM deverá ser criptografada;

**1.3.2-** O acesso ao software para alteração/inclusão de dados deverá ser restrito aos operadores cadastrados;

**1.3.3-** O software disponibilizará uma cópia de segurança diária e automatizada do sistema banco de dados e arquivos com backup na sede da empresa.

**1.3.4-** Capacidade de manter, salvar e integrar os dados do programa atual, bem como todo o histórico do sistema. Em caso de troca de sistema, migrar dados ao final do contrato.

**1.3.5-** Ao término do contrato deverá a contratada disponibilizar o banco de dados e todos os arquivos vinculados ao sistema, em condições de ser reutilizados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Os dados poderão ser armazenados no programa/formato indicado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM.

#### **1.4- ASSISTÊNCIA DA CONTRATADA**

A contratada deverá observar os seguintes itens:

**1.4.1-** Locação e manutenção (mensal);

**1.4.2-** Implantação e instalação em todos os computadores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**1.4.3-** Para atualização e adaptações quando solicitado;

**1.4.4-** Para reinstalação por perda dos dados do HD;

**1.4.5-** Para assistência remota (on-line) ou no local, em no máximo 48 horas;

**1.4.6-** Para treinamento e suporte técnico;

**1.5- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:**

**1.5.1-** O Termo de Referência

**1.5.2-** Edital de Licitação e seus anexos

**1.5.3-** A Proposta do Contratado

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O Departamento Municipal de Meio Ambiente necessita de um software que atenda as necessidades deste setor, como gerenciamento do licenciamento, fiscalização ambiental, taxa de controle e fiscalização ambiental, lançamento de efluentes/corpos hídricos, resíduos, no qual seja possível emitir documentos com todas as descrições acima, possibilitando consulta via WEB, disponibilização de um módulo externo tendo por objetivo tramitação de processos digitais, compatibilização com editores de texto, planilhas e outros softwares de uso da SEMAM.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1- Após a assinatura do contrato, o sistema deverá estar em funcionamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias.**

**3.2- No final deste prazo, a SEMAM verificará se o sistema atende às condições do contrato. Em caso de haver constatação de que a empresa não atende todos os itens exigidos no projeto básico, a empresa deverá refazer os serviços sem ônus à contratante.**

**3.3-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**3.4-** Na hipótese da não aceitação do item, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1-** O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, ressalvado o limite previsto no artigo 106, da Lei 14.133/2021.

**4.2-** A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**4.3-** Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura

**4.4-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**4.5-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

**4.6-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.1-** O pagamento será realizado de forma única, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**5.2-** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa para depósito.

**5.3-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**5.4-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.

**5.5-** A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para a aquisição).

**5.6-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

**5.7-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**5.8-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO: 2024/1296 – Pref. Mun. Santo Antônio da Patrulha**



**Prog. Trabalho: 08.01.18.542.0027.1059 – Aprimorar o Sistema de Licenciam. Ambiental**

**Elemento Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNIC – PJ**

**Fonte de Recurso: 0759 – Recursos Vinculados a Fundos**

**Rubrica Item: 3.3.90.40.06.00.00.00 – LOCAÇÃO SOFTWARE**

**DOTAÇÃO: 2025 – Pref. Mun. Santo Antônio da Patrulha**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**7.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**7.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1-** Entregar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento e do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**8.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**8.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**8.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**8.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**8.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**8.8- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;**

**8.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**8.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**8.11-** Manter em estoque os objetos licitados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**9.2-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.3-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.4-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**9.5-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**9.6-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.9-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**9.10-** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**9.11-** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

**9.12-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**9.13-** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 049/2024**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**